



Associação dos Atiradores
Civis de Pernambuco

PORTE DE ARMA - ATIRADOR DESPORTIVO

- ⊕ O Atirador tem o direito de portar uma de suas armas curtas muniada, de calibre permitido ou restrito, para defesa própria e das armas do seu acervo.
- ⊕ O Atirador deve trazer consigo Guia de Tráfego (GT) e Documento de Identificação oficial com foto. Aconselha-se também o CRAF (Certificado de Registro de Arma de Fogo)

Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) art. 6º, IX, 8º, 9º e 24

- ⊕ Inclui o Atirador no rol de pessoas/categorias com direito ao porte de armas, o mesmo em que figuram Policiais, Juízes, Promotores...
- ⊕ Explicita que compete ao Comando do Exército a concessão do Porte de arma de fogo aos Atiradores, denominado de Porte de Trânsito.

Decreto 5.123/2004 (Regulamento) art. 30, §1º, 31, §2º e 32

- ⊕ Diz que o Porte do Atirador se materializa através da Guia de Tráfego;
- ⊕ Prevê que o Atirador apenas quando no deslocando em equipe (delegação estrangeira ou brasileira) para competição internacional deverá transportar a arma desmuniada;
- ⊕ Dispõe que, diferente do Atirador, os Caçadores e Colecionadores transportarão suas armas desmuniadas.

Decreto 3.665/2000 (R-105) art. 165 e ITA 03/2015 art. 9º

- ⊕ Afirma que a Guia de Tráfego é documento de âmbito nacional;
- ⊕ Prevê que a Guia de Tráfego é o documento comprobatório do Porte de Trânsito.

Portaria 51/2015 COLOG (Alterada pela Portaria 28/2017) art. 135-A

- ⊕ O direito ao Porte do Atirador decorre do Estatuto e do Regulamento, portanto, a Portaria 28/2017 não criou o Porte de Trânsito do Atirador, mas deixou mais clara sua existência.



General Theophilo*

Muniada e na cintura. Selvaaaaaa!

Descurtir · 22 · Responder · Mais · há 9 minutos

Mauricio Tkd respondeu · 21 respostas

*General do Exército à frente do COLOG quando da edição da Portaria 28/2017, respondendo a questionamentos sobre a forma do exercício do Porte de Trânsito do Atirador.

Art. 135-A: Fica autorizado o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, muniada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento.

Av. Afonso Aires, nº 94
Maurício de Nassau - Caruaru/PE
(81) 99903-2090 | 99924-3867

Seg à Sex
08h às 12h
14h às 18h
Sábados
09h às 13h



TRANSCRIÇÃO DAS NORMAS MENCIONADAS

Lei 10.826/2003 (Estatuto do Desarmamento) art. 6º, IX, 8º, 9º e 24

- Art. 6º É proibido o porte de arma de fogo em todo o território nacional, salvo para os casos previstos em legislação própria e para:
IX – para os integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas, cujas atividades esportivas demandem o uso de armas de fogo, na forma do regulamento desta Lei, observando-se, no que couber, a legislação ambiental.
- Art. 8º As armas de fogo utilizadas em entidades desportivas legalmente constituídas devem obedecer às condições de uso e de armazenagem estabelecidas pelo órgão competente, respondendo o possuidor ou o autorizado a portar a arma pela sua guarda na forma do regulamento desta Lei.
- Art. 9º Compete ao Ministério da Justiça a autorização do porte de arma para os responsáveis pela segurança de cidadãos estrangeiros em visita ou sediados no Brasil e, ao Comando do Exército, nos termos do regulamento desta Lei, o registro e a concessão de porte de trânsito de arma de fogo para colecionadores, atiradores e caçadores e de representantes estrangeiros em competição internacional oficial de tiro realizada no território nacional.
- Art. 24. Excetuadas as atribuições a que se refere o art. 2º desta Lei, compete ao Comando do Exército autorizar e fiscalizar a produção, exportação, importação, desembaraço alfandegário e o comércio de armas de fogo e demais produtos controlados, inclusive o registro e o porte de trânsito de arma de fogo de colecionadores, atiradores e caçadores.

Decreto 5.123/2004 (Regulamento) art. 30, §1º, 31, §2º e 32

- Art. 30. As agremiações esportivas e as empresas de instrução de tiro, os colecionadores, atiradores e caçadores serão registrados no Comando do Exército, ao qual caberá estabelecer normas e verificar o cumprimento das condições de segurança dos depósitos das armas de fogo, munições e equipamentos de recarga.
§1º As armas pertencentes às entidades mencionadas no caput e seus integrantes terão autorização para porte de trânsito (guia de tráfego) a ser expedida pelo Comando do Exército.
- Art. 31. A entrada de arma de fogo e munição no país, como bagagem de atletas, para competições internacionais será autorizada pelo Comando do Exército.
§2º Os responsáveis e os integrantes pelas delegações estrangeiras e brasileiras em competição oficial de tiro no país transportarão suas armas desmuniçadas.
- Art. 32. O Porte de Trânsito das armas de fogo de colecionadores e caçadores será expedido pelo Comando do Exército.
Parágrafo único. Os colecionadores e caçadores transportarão suas armas desmuniçadas.

Decreto 3.665/2000 (R-105) art. 165 e ITA 03/2015 art. 9º

- R105 - Art. 165. Os produtos controlados sujeitos à fiscalização do tráfego só poderão trafegar no interior do país depois de obtida a permissão das autoridades de fiscalização do Exército, por intermédio de documento de âmbito nacional, denominado GT, Anexo XXIX.
- ITA 03/2015 - Art. 9º. A GTE é o documento comprobatório do porte de trânsito, a que se refere o art. 30, §1º, do Decreto nº 5.123, de 1º de julho de 2004. (Redação dada pela ITA nº 13/2017)

Decreto 3.665/2000 (R-105) art. 165 e ITA 03/2015 art. 9º

- Art. 135-A: Fica autorizado o transporte de uma arma de porte, do acervo de tiro desportivo, muniçada, nos deslocamentos do local de guarda do acervo para os locais de competição e/ou treinamento.

